



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.705/2017.

Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Fomento ou Colaboração para transferir recursos financeiros do ICMS-Ecológico para a entidade legalmente constituída que menciona, com o fim da execução do Programa de Proteção Ambiental, Cultura e Econômica da Etnia *Enawenê Nawê*, no Exercício Financeiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento ou Colaboração para transferir recursos financeiros do ICMS-Ecológico para a Associação Indígena *Enawenê Nawê*, Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.633.629/0001-95, com sede na Avenida General Osório, n.º 1411, Bairro Nosso Lar, no Município de Brasnorte-MT.

Art. 2.º O repasse financeiro será efetuado em uma única parcela no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com vencimento para a segunda quinzena do mês de abril de 2017, conforme Programa de Proteção Ambiental, Cultura e Econômica da Etnia *Enawenê Nawê*, cuja cópia segue em anexo a presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 3.º A associação beneficiária para firmar o Termo de Fomento ou Colaboração deverá estar previamente credenciada pelo órgão gestor do repasse, exceto se houver impossibilidade na efetivação do credenciamento.

Art. 4.º Para a celebração, execução e fiscalização do Termo de Fomento ou Colaboração, o Poder Executivo Municipal deverá observar todas as disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho 2014, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único. Para a celebração do Termo de Fomento ou Colaboração, fica dispensado o chamamento público, de acordo com os arts. 30, inciso VI, e 31, *caput*, e inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 5.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto Municipal, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 22 de março de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal